



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 880407
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP e Município de Santa Maria do Salto

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP, com vistas à apuração de irregularidades na aplicação e prestação de contas dos recursos repassados mediante o Convênio n. 287/2008, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Santa Maria do Salto.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara de 02/12/2014 (f. 183v), os conselheiros julgaram irregulares as contas e determinaram a restituição ao erário estadual de R\$79.931,85 (setenta e nove mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos) pelo Sr. Edimilson Renon, Prefeito Municipal à época, e lhe aplicaram multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Por fim, determinaram a intimação do Município de Santa Maria do Salto para que recolhesse ao erário estadual o saldo remanescente que permaneceu na conta bancária do convênio, no valor de R\$2.981,67 (dois mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos).

A decisão transitou em julgado em 26/01/2016, conforme certificado à f. 188.

À vista da devolução do saldo remanescente pelo Município de Santa Maria do Salto, foi emitida a Anotação de Quitação n. 0421/2016 (f. 210).

Em face da ausência de recolhimento voluntário pelo Sr. Edimilson Renon, foram emitidas as Certidões de Débito n. 00406/2016 e 00407/2016 (f. 205/208), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio dos ACOMPANHAMENTOS CAMP n. 880407RE674 e 880407M1060, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 10, I e II, E art. 12, I, e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2017.

Mônica Fonseca Almeida Santos



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015